





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GP/TRT16 nº 711/2024

São Luis/MA, setembro de 2024

Institui o Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o <u>Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 10, de 9 de novembro de 2023</u>, que disciplina o processo administrativo, em meio eletrônico, e o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e estabelece, no seu art. 40, a necessidade de proceder às adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 5593, de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

- Art. 1º Instituir o Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações SEI, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:
- I deliberar sobre as demandas relacionadas à administração da estrutura, à implementação e ao funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações SEI;
- II opinar sobre a organização da estrutura de atendimento e suporte às demandas dos usuários do Sistema, em sua área de atuação;
- III apresentar à Presidência do Tribunal políticas e normas que garantam o adequado funcionamento do Sistema;
- IV exercer as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção;
- V monitorar o processo de homologação do Sistema e os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões; e
 - VI acompanhar os processos de migrações e de atualizações do Sistema.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

- Art. 2º O Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações SEI terá a seguinte composição:
- I um(a) representante da Diretoria-Geral, que será o(a) Coordenador(a) do Colegiado;
- II um(a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V um(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que será o(a) Coordenador(a) Substituto(a);
 - VI um(a) representante da Divisão de Desenvolvimento e Sistemas Nacionais;
 - VI um(a) representante da Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial; e
 - VI um(a) representante do Setor de Gestão Documental e Memória.
- Parágrafo único. Os membros do Colegiado serão designados pela Presidência do Tribunal em Portaria específica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 3º Caberá a(o) Coordenador(a) do Subcomitê do SEI:

- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);
- III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do Colegiado;
- V mediar conflitos no âmbito do Colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições a ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

- Art. 4º O Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações SEI se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.
- § 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de cinco dias para a convocação.
- § 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
 - § 3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.
 - Art. 5º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:
 - I a data, o horário e o local da reunião;
 - II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
 - III as deliberações tomadas;
 - IV o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
 - V os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de dez dias úteis após a realização da reunião, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

CAPÍTULO V DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

- Art. 6º Para a realização de reuniões do Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações SEI, será exigido o quórum de metade mais um dos membros do colegiado, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).
- Art. 7º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

- Art. 8º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação atuar como Unidade de Apoio Executivo do Colegiado temático, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação, e ainda:
 - I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
 - II enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
 - IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
 - V redigir e encaminhar para validação eletrônica do Coordenador as atas das reuniões;
- VI fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
 - VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado;
 - VIII providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX Instruir o Processo Administrativo eletrônico instituidor do Colegiado com as atas das reuniões e, quando necessário, atuar novo Processo associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê.
- Art. 9º Compete ao titular da Unidade de Apoio Executivo, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:
- I manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II dar ciência ao(à) Coordenador(a) do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

III - reportar ao(à) Coordenador(a) do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado; e

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da Unidade de Apoio Executivo a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, será associado ao Comitê de Documentação e Memória, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações - SEI manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos editados pelo Subcomitê, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 13. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Av. Senador Vitorino Freire, N° 2001, Areinha, 6° andar CEP 65.030-015 - São Luís - Maranhão (98) 2109 - 9306 / presidencia@trt16.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, **Presidente**, em 23/09/2024, às 12:42, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <u>Autenticar Documentos</u> informando o código verificador **0171952** e o código CRC **C1F628BE**.

Referência: Processo nº 000005593/2022

SEI nº 0171952